para "prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria da Educação", nos termos do artigo 52-A da Constituição do Estado de São Paulo. Em sua explanação, o Secretário reconheceu que, apesar da constante melhoria de qualidade da formação dos professores e das condições materiais das escolas, não houve evolução dos níveis de aprendizagem, que, segundo ele, são realmente muito baixos em qualquer padrão de comparação. Acrescentou que um dos problemas é o sistema de formação dos professores, que é desvinculado do que acontece na sala de aula, o que não ocorre só no Estado de São Paulo. Informou que está sendo implementada uma nova era na carreira do Magistério, com políticas voltadas para a valorização do professor e ações voltadas para resultados. Disse que foi feita a regulamentação de 88 (oitenta e oito) mil professores temporários, com garantia de jornada mínima de 12 (doze) horas, que foi estabelecida a Escola de Formação de Professores e implantado um sistema de gestão das escolas, entre outras ações. Falou, ainda, sobre o novo Plano de Carreira, que prevê a realização anual de concurso de promoção e a criação do ALE - Adicional de Localidade Escolar, atribuído com base em critérios socioeconômicos da Fundação Seade e que tem por finalidade suprir a falta de professores em escolas com alto índice de vulnerabilidade. A Deputada Maria Lúcia Prandi questionou o Secretário a respeito da terceirização do ensino de língua estrangeira, sobre os baixos salários e condições de trabalho, além da perda de qualidade dos profissionais da educação, acrescentando que é necessário incorporar o piso salarial da categoria para dar aos professores a oportunidade de dedicar-se à formação continuada. Perguntou, ainda, sobre as perspectivas dos aposentados virem a incorporar algumas das gratificações concedidas aos professores da ativa. Lembrou que a Secretária da Educação anterior retirou o ALE de algumas escolas, inclusive que têm nível V de vulnerabilidade, de acordo com a Fundação Seade. A Presidente perguntou, também, se haverá discussão com a sociedade na elaboração do Plano Estadual de Educação. Pela ordem, o Deputado Simão Pedro levantou a questão do fechamento da E.E. Alberto Torres, no bairro do Butantã, na Capital. O Deputado Roberto Felício entregou ao Secretário documentação sobre denúncia de perseguição política, assédio moral e abuso de poder por parte da diretoria de uma escola em Catanduva e fez indagações sobre a falta de quadras esportivas para as aulas de educação física, informando que muitas vezes o pátio da escola é utilizado para este fim e a merenda é oferecida aos alunos em locais sem cobertura. O Deputado Camilo Gava perguntou se há como acatar as justas reivindicações dos aposentados e fez observações sobre a importância da integração familiar na vida escolar, inclusive no que concerne ao combate à violência. Perguntou a respeito do Programa Escola da Família. Pela ordem, o Deputado Milton Flávio levantou questões sobre os concursos de contratação e promoção dos professores e sobre quais providências a Secretaria da Educação vem tomando para combater a violência e o uso de drogas nas escolas. O Deputado Carlos Giannazi falou também sobre o fechamento de escolas, sobre a degradação das suas instalações físicas e sobre reportagem que trata de denúncias de superfaturamento em obras nos estabelecimentos de ensino. Condenou a política de meritocracia, implantada pela atual administração, que prejudica todos os professores, especialmente os aposentados. Apresentou, ainda, denúncia de assédio moral e conduta autoritária por parte de algumas diretorias. A Deputada Maria Lúcia Prandi, na oportunidade, entregou ao Secretário dossiê encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, subscrito por professores, alunos e pais de alunos, sobre o desrespeito e autoritarismo por parte da direção da E.E. José Vieira, da Diretoria Sul 3. O Secretário respondeu a esses questionamentos esclarecendo que a terceirização do ensino de língua estrangeira é permitida por lei, mas que a carga horária nas escolas públicas será ministrada por professores da rede. Quanto aos aposentados, esclareceu que estes já incorporaram algumas gratificações, mas que esta é uma questão que não pode ser respondida apenas pela Secretaria da Educação. Sobre a questão salarial, disse que a lei federal que estabeleceu um piso salarial para os professores é inócua no Estado de São Paulo, pois os salários, somados os bônus, o ultrapassa. Ainda na questão salarial, respondendo a questionamentos sobre a falta de reajuste, ele disse que desde 1998 foram estabelecidos diversos tipos de gratificação. Com relação ao Plano Estadual de Educação, informou que este será encaminhado à Assembleia Legislativa já em fevereiro de 2010. Acerca das quadras para as aulas de educação física, esclareceu que já foram cobertas 1.004 (mil e quatro) quadras, 289 (duzentas e oitenta e nove) encontram-se em obras e 109 (cento e nove) terão sua cobertura iniciadas proximamente. O Secretário afirmou que denúncias sobre irregularidades nas obras, assédio moral a servidores e outras devem ser encaminhadas à Secretaria para análise a apuração rigorosa. Acrescentou que o anunciado fechamento da E.E. Alberto Torres, no bairro do Butantã, na Capital, não ocorrerá. Se há pouca demanda nesta e em outras escolas, como foi afirmado, os alunos poderão ser transportados de outros bairros, até ela, o que já ocorre em outros casos semelhantes, e seus prédios poderão ser compartilhados com o Centro Paula Souza, para a abertura de cursos técnicos. Sobre os problemas de segurança e drogas nas escolas, o Prof. Paulo Renato disse que há licitação para a instalação de câmeras de monitoramento e que a prevenção às drogas está na grade curricular e em convênios junto ao Proerd da Polícia Militar. Nas diretorias de ensino serão criadas equipes para verificar a saúde ocupacional dos servidores. O Programa Escola da Família atinge hoje quase 50% (cinquenta por cento) da rede, mas que houve algumas descontinuidades por falta de demanda. O Senhor Secretário ouviu, em seguida, as reclamações de dirigentes das entidades da área da educação. A Presidente da Apeopesp falou da necessidade de valorização dos profissionais do magistério, dizendo que, mesmo que haja aumento de 25% (vinte e cinco por cento), este incide apenas sobre o salário base, o que não é significativo. A Presidente da Apampesp, que trouxe representantes de várias localidades do Estado, declarou-se indignada com a discriminação, falta de valorização e de respeito que sofrem os professores aposentados. A Presidente da Apase disse que não há manutenção de ações sérias, com a constante mudança de Secretário. O Presidente da CPP disse que os professores nunca foram contrários à avaliação, mas que precisam ter um salário digno. Segundo ele, estudo do Dieese mostra que, para repor o salário que os professores tinham em 1998, seria necessário um aumento de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), isso até março de 2009, data base da categoria. É preciso, ainda, considerar a inflação de 6% (seis por cento) deste ano. Acrescentou que, com os salários oferecidos atualmente, não há como atrair jovens para a carreira do magistério. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e cuja ata eu, Fátima Mônica Bragante Dinardi, Agente Técnico Legislativo, lavrei e assino após sua Excelência. Aprovada em reunião de 09/12/2009.

a) Deputada Maria Lúcia Prandi - Presidente

a) Fátima Mônica Bragante Dinardi - Secretária - ATL

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 23/11/2009

PROCESSO 4314/07

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho-estágio probatório de PATRICIA YAMAMOTO, ocupante de cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, declarando-a estável e confirmando-a no cargo ocupado.

(Decisão nº 3781-A/2009);

PROCESSO 4315/07

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho-estágio probatório de RENATO RODRIGUES MARQUESIM, ocupante de cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 3781-B/2009);

PROCESSO 4313/07

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, DECIDE HOMOLOGAR a avaliação de desempenho-estágio probatório de LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DUARTE, ocupante de cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, declarando-o estável e confirmando-o no cargo ocupado.

(Decisão nº 3781-C/2009);

DE 11/12/2009

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, SHEILA DAIANE ALMEIDA MASCARENHAS, RG nº 34646375-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Substituto de Membro da Mesa, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga criada pela Resolução nº 854/2007, alterada pela Resolução nº 865/2009.

(Decisão nº 3899/2009);

PROCESSO RGE nº 4449/2009

Interessada: Administração

Assunto: Contratação direta, com dispensa de licitação, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para a prestação de serviços de desenvolvimento, suporte técnico e manutenção de sistemas, implementação de processos e migração de dados do SPL e periféricos, por 18 (dezoito) meses, conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo RGE nº 4449/2009, considerando a solicitação de contratação de fls. 01, acompanhada do memorial descritivo dos serviços pretendidos a fls. 03/41, apresentados pelo diretor do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, com respectiva justificativa a fls. 02, apresentada pela diretora da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, que ratifica; diante das informações prestadas pelo Serviço de Compras, a fls. 66/67, quanto à compatibilidade dos preços propostos aos de mercado, que ora acolhe; considerando a justificativa para a contratação direta da PRODESP apresentada pela unidade solicitante, a fls. 111, que subscreve; à vista do Parecer nº 426-1/2009 (fls. 71/83), exarado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa; à vista da manifestação do Departamento de Finanças, a fls. 114, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização proporcional da despesa ora pretendida neste exercício, devendo o saldo restante correr a conta das dotações a serem consignadas para os exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, a qual é compatível com o Plano Plurianual - PPA 2008/2011 - Lei nº 13.123/2008 (Programa 151 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação) e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO 2009 - Lei nº 13.124/2008 e LDO 2010 - Lei nº 13.578/2009, e o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, a fls. 117/118, DECIDE:

I - **AUTORIZAR**, com fundamento nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para a prestação de serviços de desenvolvimento, suporte técnico e manutenção de sistemas, implementação de processos e migração de dados do SPL e periféricos, por 18 (dezoito) meses, conforme especificações e detalhamentos constantes do memorial descritivo de fls. 03/41 e da proposta comercial - especificação de serviços e preços nº 9129.7, da futura Contratada, acostada a fls. 42/53, acolhida esta integralmente pela unidade solicitante, conforme atestado em sua manifestação de fls. 111;

II - **APROVAR** a Minuta de Termo de Contrato e Anexo, apresentados pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa a fls. 84/97, incluindo-se a Cláusula relativa à prestação de garantia de execução;

III - **AUTORIZAR** a realização da despesa decorrente de que trata o item I, no valor total de até R$ 6.299.230,00 (seis milhões, duzentos e noventa e nove reais e duzentos e trinta reais), nos termos da informação e reservas, financeira e orçamentária, efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 114, fls. 116 e fls. 113, respectivamente; e

IV - **DELEGAR** competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato e Anexo, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação vigente.

(Decisão nº 3900/2009);

PROCESSO: RG. nº 6895/06

INTERESSADO: Divisão do Acervo Histórico

ASSUNTO:Alteração de Grade de substituição da Diretoria de Divisão do Acervo Histórico.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente processo, que cuida do assunto acima epigrafado, DECIDE APROVAR, para os fins do disposto do artigo 13 do Ato nº 01/97, da Mesa, a solicitação formulada pelo Sr. Diretor da Divisão do Acervo Histórico, de alteração da grade de substituição do cargo de Diretor Técnico Legislativo da Divisão, a partir de 03 de dezembro de 2009.

Divisão do Acervo Histórico

Cargo: Diretor Técnico Legislativo da Divisão

Titular: Carlos Alberto Ungaretti Dias, RG. 5.680.832-X.

1º Substituto: Solange Regina de Castro Bulcão, RG.13.893.022-3

2º Substituto: Roseli Bittar Guglielmelli, RG. 6.854.925

(Decisão nº 3901/2009);

PROCESSO RGE Nº 5418/2006

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contrato Administrativo celebrado com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para a prestação de serviços técnicos de informática para a reestruturação da infra-estrutura física e lógica da rede local de microcomputadores no prédio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e instalação de sistema de cabeamento estruturado da rede de telecomunicações para o novo prédio Anexo e para o "backbone" de interligação com o prédio existente - Rescisão Contratual - Formalização de Termo de Rescisão e Ajuste Final.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta nos autos do Processo RGE nº 5418/2006, notadamente da manifestação da Contratada, a fls. 183/184, complementada a fls. 189/191, pela qual informa quanto aos materiais e equipamentos já adquiridos contratualmente para a ALESP e não passíveis de reaproveitamento em outros projetos da Contratada, sugerindo um ajuste final, cujos termos e condições foram analisados e aceitos pelo diretor do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, conforme manifestação a fls. 192, o que ora ratifica expressamente; considerando a manifestação da Comissão de Obras da ALESP, a fls. 188; em face da manifestação do Serviço de Compras a fls. 202, atestando que os preços apresentados pela Prodesp encontram-se dentro das médias praticadas pelas empresas do ramo, que acolhe; considerando o Parecer nº 386-1/2009 (fls. 208/216) e a Manifestação nº 171-1/2009 (fls. 220), ambos exarados pela Procuradoria deste Poder; considerando o relatório situacional final da execução contratual em relação ao cronograma físico-financeiro original contratado, apresentado pela Divisão de Informática, a fls. 218; à vista da manifestação do Departamento de Finanças, de fls. 226, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o Plano Plurianual - PPA 2008/2011 - Lei nº 13.123/2008 (Programa 151 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2009 - Lei nº 13.124/2008, e o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, a fls. 227/228, DECIDE:

I - **AUTORIZAR**, com fundamento no inciso XVI do artigo 78, c/c o § 2º do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/1993, a RESCISÃO do contrato firmado entre este Poder e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP que teve por objeto a prestação de serviços técnicos de informática para a reestruturação da infra-estrutura física e lógica da rede local de microcomputadores no prédio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP - e instalação de sistema de cabeamento estruturado da rede de telecomunicações para o novo prédio Anexo e para o "backbone" de interligação com o prédio existente, bem como a INDENIZAÇÃO do material reclamado, conforme fls. 189/191, acolhida pelo diretor do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, nos termos de sua manifestação de fls. 192;

II - **APROVAR**, para a formalização da rescisão do ajuste em tela, a Minuta de Termo de Rescisão e Ajuste Final ofertada pela Procuradoria deste Poder, a fls. 221/223;

III - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes da indenização, no valor de R$ 36.228,82 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), nos termos da informação e reserva orçamentária, efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 226 e 225, respectivamente; e

IV - **DELEGAR** competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do referido Termo de Rescisão e Ajuste Final, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 3902/2009);

PROCESSO RG N° 3423/2008

Interessado: DDRH - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Assunto: Proposta de realização de Concurso de Promoção.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido no Processo RG n°. 03423/08 e nos termos do § 3o do artigo 51 da Resolução n° 776/96, DECIDE DESIGNAR os servidores abaixo indicados, para Comporem a Comissão de Promoção de 2009, que estará subordinada ao DRH - Departamento de Recursos Humanos:

Presidência

Titular: Marco Antônio Promenzio - matricula n° 20.133

Suplente: Idenor Sartori - matricula n° 11.390

1ª Secretaria

Titular: Maurilio Maidonado - matrícula n° 8.258

Suplente: Claudia Mônaco - matricula n° 3.685

2ª Secretaria

Titular: Gislene Sayuri Kudo de Camargo Rodrigues - matricula n° 16.385

Suplente: Tânia Garbe - matricula n° 4.645

SINDALESP

Titular: Rosely Teresinha Assis - matricula n° 6316

Suplente: Joalve Vasconcelos dos Santos - matricula n° 2750

AFALESP

Titular: Gilmar de Souza Manoel - matricula n° 6286

Suplente: Izabel de Jesus Pinto - mat. n° 13261

Na impossibilidade da atuação de um dos titulares acima assinalados, automaticamente o mesmo será substituído por seu suplente.

(Decisão nº 3903/2009);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 11.12.2009

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ALEXANDRE FRANCISCO

RG: 23558130-6 Matrícula: 13826

Gratificação: Auxiliar Militar I - Serviço de Segurança

Cessada a partir de: 08.12.2009

Nome: FABIO WOLF CAMPOS

RG: 29418033-3 Matrícula: 19757

Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar

Cessada a partir de: 11.12.2009

Nome: SEBASTIÃO LUIZ DE AZEVEDO

RG: 10108392 Matrícula: 18892

Gratificação: Auxiliar Militar I - Serviço de Segurança

Cessada a partir de: 04.12.2009

ATRIBUINDO, gratificação de representação ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: IARA LAUER DO AMARAL

RG: 13063202

Gratificação: Consultor Técnico

Atribuída a partir de: 01.12.2009

DE 10/12/2009

PROCESSO RG. Nº 1836/09

INTERESSADO: ROGÉRIO DE SOUZA

ASSUNTO: Requer indenização de licença-prêmio. Intempestividade.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente processo e da manifestação do Departamento de Recursos Humanos, INDEFERE o requerimento formulado por ROGÉRIO DE SOUZA, RG. nº 9.239.397-4, de pagamento, a título de indenização de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, nos termos da Resolução nº 863/09, por intempestividade, haja vista o disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias do citado diploma legal.

PROCESSO RG. Nº 6037/09

INTERESSADO: MIRIAM APARECIDA MAROCOLLO

ASSUNTO: Requer indenização de licença-prêmio. Indeferimento.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do presente processo e da manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07), INDEFERE o requerimento formulado por MIRIAM APARECIDA MAROCOLLO, RG. nº 4.491.963, de pagamento, a título de indenização de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, nos termos da Resolução nº 863/09, por falta de amparo legal, tendo em vista não ter a interessada implementado os requisitos legais para pleitear a indenização.

PROCESSO RGE Nº4939/2009

Interessado: Administração

Assunto: Pregão Presencial nº 54/2009 - Contratação de empresa especializada para execução do inventário físico de até 45.000 bens móveis (material permanente) da ALESP, sob o regime de empreitada por preço global, consoante especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo III), na minuta de Proposta Comercial (Anexo IV) e na minuta de Contrato (Anexo V).

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do disposto no artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002, combinado com os incisos III, IV, V e VI e parágrafo único do artigo 5º do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato nº 02/2004 da Mesa, com as alterações procedidas pelo Ato nº 20/2005, ambos da Mesa Diretora deste Poder, examinando tudo quanto consta do presente processo, DECIDE:

I - **CONHECER** das razões recursais interpostas pela empresa AVM - AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA.. (fls. 355/356), por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento nos elementos de fato e de direito expendidos pelo Sr. Pregoeiro, por meio da Ata da Nona Reunião Extraordinária (fls. 357/359), abaixo transcrita, em seu inteiro teor, cujos termos acolhe;

II - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e ADJUDICAR o objeto do certame à empresa TRUNPHO, CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. nos termos do contido na Ata da Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico (fls. 347/350), cuja decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 03 de dezembro de 2009 (fls. 354);

III - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), nos termos da proposta comercial, de fls. 319/321 e da reserva financeira efetuada pelo Departamento de Finanças, a fls. 363;

IV - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I para assinar a correspondente Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no item 11.3 do edital.

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREGOEIRO.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro, de dois mil e nove (2009), às treze horas e trinta minutos (13h30), o Pregoeiro, Sr. Fernando Marques Rebelo, deliberou a respeito do Processo RGE nº 4939/09 (Pregão Presencial nº 54/2009), o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do inventário físico de até 45.000 bens móveis (material permanente) da ALESP, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo (Anexo III), que integra o edital. Legislação aplicada: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e Atos nº 33/95, nº 04/00 e nº 02/04, todos da Egrégia Mesa da ALESP. Preliminarmente, o sr. Pregoeiro passou a analisar o recurso interposto pela empresa AVM - AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA. (fls. 354/355), em face da decisão proferida por este Pregoeiro na Sessão Pública de Pregão Presencial do dia 02 de dezembro de 2009, que a inabilitou por desatender ao contido nos subitens 5.1.9 e 5.1.9.1 do Edital, que tratam da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência. Na própria Sessão de Pregão, a licitante classificada em 2º lugar (TRUNPHO), devidamente habilitada, manifestou antecipada abstenção do exercício do direito de apresentar contra-razões às então vindouras razões recursais, o que justifica a análise, por agora, das mencionadas razões recursais. Quanto à tempestividade, as razões recursais encontram-se revestidas das formalidades legais e, portanto, foram conhecidas. Quanto ao mérito, este Pregoeiro, passou a analisar o Recurso oferecido pela empresa AVM - AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA. Inconformada contra a decisão que a inabilitou por desatender ao contido nos subitens 5.1.9 e 5.1.9.1, a Recorrente alega, em sintéticos argumentos, que o documento por ela apresentado, intitulado "Certidão Negativa Cível", comprovaria a inexistência, contra si, de pedidos de falência ou concordata/recuperação judicial, o que, portanto, atenderia à exigência contida no subitem 5.1.9.. Já, no tocante ao que disciplina o subitem 5.1.9.1, assevera que a "Certidão Negativa Cível" por ela apresentada "... foi emitida pelo "CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO FORUM DR. SEBASTIÃO P. DE SOUZA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MG, composto por 1 (uma) única Vara de Justiça. (sic) Cidade com cerca de 30.00 trinta mil habitantes (sic), localiza-se a 33 Km da Capital e pertence a região Metropolitana de Belo Horizonte. - O FORUM NÃO EMITE QUALQUER OUTRA CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO QUE NÃO SEJA A APRESENTADA PELA REQUERENTE. - A CIDADE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS PERTENCE A COMARCA DE IGARAPÉ - MG." Com fundamento em tais argumentos, solicita a Recorrente a reforma do ato administrativo que a Inabilitou no certame. NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE. Com efeito, conforme já consignado na Ata da Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico (fls. 346/349), a simples leitura do teor do documento apresentado pela empresa AVM para fins de atendimento ao subitem 5.1.9. do Edital, nomeado "Certidão Negativa Cível", emitido pela Comarca do Município mineiro de Igarapé e anexado às fls. 252 dos autos, em sua parte final, exclui EXPRESSAMENTE "...os feitos de competência do juizado especial, nas ações específicas de concordata preventiva, concordata suspensiva, falência...". Ora, o documento apresentado pela recorrente para comprovar a inexistência, contra si, de demandas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, certifica textualmente que não possui efeitos para tais fins. Tal cenário, portanto, leva a uma só indubitável conclusão: a Recorrente não atendeu ao disposto no subitem 5.1.9. MAS NÃO É SÓ! Em que pese tal condição, por si, revela-se suficiente para a inabilitação da Recorrente, é certo que a AVM cuida-se de empresa sediada no município de São Joaquim de Bicas, localizado na Grande Belo Horizonte - portanto pertencente ao Estado de Minas Gerais - incumbia, então, à Recorrente atender, também, a disposição contida no subitem 5.1.9.1. do Edital que disciplina que "Ainda que haja apenas um cartório distribuidor, as licitantes, em outros Estados e no Distrito Federal, deverão, ainda, incluir declaração/certidão emitida pelo distribuidor ou equivalente do Fórum da respectiva Comarca informando os Ofícios de Distribuição Cíveis existentes" (g.n). De fato, a Recorrente não apresentou quaisquer documentos para atendimento ao mencionado subitem 5.1.9.1. do Edital. Por certo, apenas o documento exigido neste subitem poderia comprovar que a Comarca de Igarapé, emissora da "Certidão Negativa Cível" apresentada pela empresa AVM, também contempla os feitos relativos à cidade de São Joaquim de Bicas, como alegado pela Recorrente, porém não comprovado na Sessão de Pregão, nem mesmo em sede de razões recursais. Diante do exposto, o Licitante foi declarado inabilitado por não atender aos ditames expressos nos subitens 5.1.9. e 5.1.9.1. do edital. Pelos motivos de fato e de direito acima consignados, CONHEÇO do Recurso interposto pela empresa AVM - AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA. (fls. 354/355), para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, restando mantida a ordem de classificação das licitantes definida na sessão pública do dia 02 de dezembro de 2009 e consolidada nos termos da Ata da Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de apoio Técnico (fls. 346/349). Em atenção ao disposto no artigo art. 4(, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o artigo 5(, inciso III do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato de Mesa n(02/2004 da Egrégia Mesa Diretora deste Poder, foram encaminhados os autos do processo para apreciação e deliberação da autoridade superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu,_____(Ricardo Luís Silva Reis Lobo), Membro Suplente, lavrei a presente ata.

ATO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

De 11/12/2009

NO PROCESSO RGE Nº 6706/09 (Pregão Presencial nº 65/2009), o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cancelas e demais componentes para controle de entrada e saída de veículos dos estacionamentos da ALESP, o Sr. Pregoeiro comunica que o certame licitatório cuja abertura ocorreria no dia 18/12/2009, às 17h00, está suspenso "sine die" para reavaliação do edital.